



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 012/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Processo de Inexigibilidade 003/2021**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **GOMES E CAETANO ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.641.630/0001-24, com sede à Rua Manoel de Macedo, nº. 208, Bairro Morro do Espelho, no município de São Leopoldo, RS, CEP 93.030-040 neste ato representado por seus sócios administradores, Sra. Luciana Paulo Gomes, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 478.920.300-00 e/ou Sr. Marcelo Oliveira Caetano, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 959.632.350-49, ambos residentes e domiciliadas em São Leopoldo, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I - Do Objeto:**

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada, para prestação de serviços de execução de análise dos apontamentos efetuados pelo TCE/RS – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e análise documental com elaboração de laudo com justificativa técnica e resposta dos apontamentos do processo de Licitação, na modalidade Concorrência de nº 005/2020, que tem como objeto a execução de coleta de resíduos sólidos e transporte até a área de transbordo.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II - Da Descrição dos Serviços:**

**II.1.** Os serviços se darão por meio de levantamento e avaliação da documentação recebida, sendo essa:

- a) TCE – Orientação técnica serviços de coleta;
- b) RSU – TCE –RS;
- c) Plano Municipal de Saneamento Básico Vol. I;
- d) Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Vol.II;
- e) EsclarecimentoReqJH\_01\_2020;
- f) Anexo\_I\_ProjetoBasico\_CONC005;
- g) Pasta:Concorrência 005/2020;
- h) Planilhas Excel, TAQUARI ANO 2020 PESOS;
- i) Planilha\_modelo\_TCE\_Coleta\_v\_11;
- j) Anexo\_II\_PlanilhaCustos\_AUTOMATIZADA\_CON005;
- k) Anexo\_II\_PlanilhaCustos\_CONVENCIONAL\_CON005;
- l) Anexo\_III\_MAPA\_01\_CONC005;
- m) Anexo\_III\_MAPA\_02\_CONC005.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## II.2. A avaliação deverá conter:

- a) Apontamento dos principais pontos tratados;
- b) Indicação de pontos de atenção (buscar respostas nos documentos ou solicitar reunião);
- c) Avaliar respostas aos questionamentos enviadas e outras questões citadas nos relatórios dos Auditores, de forma a compor uma conclusão sobre o que deve ser feito neste momento;
- d) A Consultoria dará subsídios para a Prefeitura proceder a novo encaminhamento de esclarecimentos ao TCE;
- e) A conclusão incluirá cronograma técnico das etapas a serem efetivadas;
- f) Participação em reuniões técnicas (a definir se necessário formato presencial);
- g) Elaboração de respostas ao TCE, incluindo a disponibilização da nossa equipe para futura apresentação/discussão com órgãos competentes;
- h) Proposição de ações que visem melhorias na área do gerenciamento de resíduos sólidos, especificamente, com revisão dos Planos de Saneamento Ambiental e Resíduos Sólidos;
- i) Proposição de interesse na execução de projetos na área do Saneamento Ambiental e que, a partir da avaliação realizada, entender-se como importantes para o desenvolvimento do município.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### III – Da vinculação:

III.1. O presente contrato é celebrado com inexigibilidade de licitação, conforme Art. 25, inc. II, combinado com o Art.13, inc. I, da Lei 8.666/93, nos termos do Parecer 101/2021, exarado pela Procuradoria Jurídica deste município.

## CLÁUSULA QUARTA

### IV – Do Prazo:

IV.1. O prazo para entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

IV.2. O contrato deverá ser assinado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da comunicação formal emitida pelo Município.

## CLÁUSULA QUINTA

### V – Das Condições para prestação do serviço:

V.1. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA e seus funcionários.

V.2. A CONTRATANTE deverá analisar todos os serviços ora contratados, detalhadamente.

V.3. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

V.4. A CONTRATANTE poderá interromper os trabalhos a qualquer momento desde que assegure a empresa CONTRATADA o término da etapa em andamento e sua consequente remuneração.

## CLÁUSULA SEXTA



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

## **VI – Da Fiscalização:**

**VI.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Henrique Santos Labres, Secretário Municipal de Planejamento, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII – Da Rescisão:**

**VII.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

**VII.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

**VII.1.2.** Por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

**VII.1.2.2.** Paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.3.** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**VII.1.2.4.** Razões de interesse público;

**VII.1.2.5.** Judicialmente, nos termos da legislação processual;

**VII.1.2.6.** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

**VII.2.** Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, por carta, telegrama ou judicialmente, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

**VII.3.** A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

**VII.4.** Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento de:

**VII.4.1.** Serviços corretamente executadas de conformidade com os projetos;

**VII.4.2.** Devolução e/ou pagamento dos equipamentos existentes nos locais;

**VII.4.3.** Outras parcelas, a critério do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **VIII – Das Penalidades e Multas:**

#### **VIII.1. DA CONTRATADA:**

**VIII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VIII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

a) Quando houver atraso por culpa da contratada;

b) Quando parar injustificadamente os serviços;

c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VIII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

## **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VIII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VIII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VIII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VIII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

## **VIII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VIII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do **IGPM**

## **CLÁUSULA NONA**

### **IX – Do valor e Condições de Pagamento:**

**IX.1.** O valor a ser pago pelos honorários totaliza a importância de **R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais)**.

**IX.2.** No valor anteriormente citado, estão inclusos custos com impostos, encargos trabalhistas, sociais, alimentação, pedágios.

**IX.3.** Não estão inclusos nesse valor: deslocamentos (R\$ 1,50/km rodado + R\$ 50,00/ hora ), quando e se necessário.

**IX.4.** O pagamento será efetivado mediante a apresentação da fatura, após aprovação e liberação pelo fiscal-anuente deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **X – Da dotação orçamentária:**

**X.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal do Planejamento

Proj./Atividade: 2052 – Manutenção das Atividades do Departamento;

Recurso: 1 – Livre;

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA**

### **XI – Da retenção do INSS:**



# *Município de Taquari*

*Estado do Rio Grande do Sul*

**XI.1.** Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

### **XII - Do Foro:**

**XII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE TAQUARI  
Contratante

GOMES E CAETANO ENGENHARIA LTDA  
Contratada

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS